

LEIS E DECRETOS

LEI N° 3.651, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proteção do nome e da imagem de vítimas de abuso e violência sexual no âmbito do Município de Maricá e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado o sigilo do nome, prenome, apelido, imagem, dados de qualificação pessoal e qualquer outra informação que possa levar à identificação de vítimas de abuso e violência sexual, em todos os atos, procedimentos e documentos produzidos ou custodiados por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. A proteção de que trata o caput estende-se a quaisquer meios de comunicação, impressos ou digitais, utilizados pelos órgãos e entidades municipais para divulgação de informações sobre os casos de abuso e violência sexual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – abuso sexual: qualquer ato libidinoso ou conduta sexual que explore, coerce ou abuse sexualmente de uma pessoa, sem seu consentimento, ou em que não tenha capacidade de consentir;

II – violência sexual: qualquer ato de natureza sexual cometido contra a vontade de uma pessoa, mediante coerção, intimidação, ameaça, força ou qualquer outra forma de imposição;

III – vítima: a pessoa que sofreu ou sofreu suposto abuso, ou violência sexual.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal que tiverem acesso a informações sobre vítimas de abuso e violência sexual deverão adotar as seguintes medidas:

I – utilizar pseudônimos, códigos ou numerações, de forma a impossibilitar a identificação direta da vítima, em todos os documentos públicos, relatórios, atas de reuniões, publicações e quaisquer outros registros;

II – restringir o acesso a informações que possam identificar a vítima apenas aos servidores e agentes públicos estritamente necessários para o desempenho de suas funções, mediante a assinatura de termo de confidencialidade;

III – capacitar periodicamente os servidores e agentes públicos para o correto manuseio e proteção das informações sigilosas;

IV – disponibilizar canais de denúncia anônima que garantam a segurança e a privacidade do denunciante, quando aplicável;

V – garantir que, em eventuais divulgações públicas ou estatísticas, as informações sejam apresentadas de forma agregada, sem a possibilidade de identificação individual da vítima.

Art. 4º É vedada a divulgação, por qualquer meio, do nome, prenome, apelido, imagem, dados de qualificação pessoal ou qualquer outra informação que possa identificar a vítima de abuso e violência sexual, por parte de servidores públicos, agentes públicos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas que tenham acesso a essas informações em razão de sua função ou vínculo com a administração pública municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 5º Os veículos de comunicação que, porventura, utilizarem informações fornecidas por órgãos ou entidades municipais deverão observar o sigilo do nome e da imagem das vítimas, nos termos desta Lei.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N° 3.652, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Dia Municipal de Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente no dia 20 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Câncer tem como objetivo:

I – conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e controle do câncer;

II – promover ações educativas e preventivas sobre os fatores de risco e sintomas da doença;

III – estimular políticas públicas de saúde voltadas à oncologia;

IV – apoiar pacientes oncológicos e seus familiares por meio da disseminação de informações, campanhas solidárias e eventos educativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de suas Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, promover ações e campanhas alusivas à data, bem como incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada.

Art. 4º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N° 3.653, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no Município de Maricá, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Cegueira Evitável, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Cegueira Evitável, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana da Cegueira Evitável tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças que podem levar à cegueira;

II – promover ações educativas sobre os cuidados com a saúde ocular;

III – incentivar a realização de exames oftalmológicos regulares;

IV – divulgar informações sobre as principais causas evitáveis cegueira, como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, entre outras;

V – estimular a atuação de profissionais da saúde, instituições de ensino e entidades civis na realização de campanhas preventivas.

Art. 3º Durante a Semana da Cegueira Evitável poderão ser promovidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, organizações não governamentais, hospitais, clínicas e universidades:

I – palestras, seminários e workshops;

II – mutirões de atendimento e triagem oftalmológica;

III – distribuição de material educativo;

IV – atividades nas escolas públicas e particulares do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI N° 3.654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais, por Superávit Financeiro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Especiais, por Superávit Financeiro do Fundo Soberano de Maricá, no valor global de R\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS), para dotações orçamentárias com classificação econômica e programática, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Soberano de Maricá, referente ao exercício de 2024.

Art. 3º A abertura de Créditos Adicionais Especiais, por Superávit Financeiro, respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.538, de 16 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.538, de 16 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.122.1339	FUNDO IMOBILIÁRIO	4.49.0.61	2704	22340	R\$ 338.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	2704	22338	R\$ 62.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 400.000.000,00